

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**CONTRATO Nº 063/2021**  
**Processo Licitatório nº 067/2021**  
**Inexigibilidade nº 003/2021**  
**Edital: 031/2021**  
**Ref. CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS**, que entre si celebram entre si, de um lado, o Município de Mirai, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, residente e domiciliado em Mirai (MG), CPF 006.605.036-70 e a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Rua NUC CIDADE DE DEUS SN/VILA YARA//OSASCO/SP/6029-900, representado pela Senhora **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, CPF 899.887.795-34 e pelo Senhor **JORGE LUIZ CARDOUZO**, CPF 481.633.769-53, neste ato, denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços cujo objeto é O recebimento de tributos municipais, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, Processo Licitatório nº 067/2021- Inexigibilidade nº 003/2021**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por instituições financeiras ao Município, de recebimento de tributos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** - 2.1. O presente contrato terá vigência até 12 de agosto de 2022, com início a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO** - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

| <b>Canais de Recebimento</b>           | <b>Valor Credenciamento</b> |
|--|-----------------------------|
| Guias com cod. barras - Correspondente | <b>3,60</b>                 |
| Guias com cod. barras - TAA            | <b>2,30</b>                 |
| Guias com cod. Barras - Internet       | <b>2,30</b>                 |

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
**02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00**

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

5.1.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao número de contas recebidas;

5.1.2- Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município, Favorecido Prefeitura Municipal de Mirai, CNPJ 17.966.201/00001-40, Banco do Brasil, agência 1098-7, conta corrente 16.682-0

5.1.3 – O débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital;

6.2 – Manter sistema de segurança dos valores arrecadados e dos respectivos comprovantes;

6.3 – Manter a regularidade na apresentação dos relatórios diários de arrecadação previstos no edital (arquivo retorno);

6.4 – Tratar com o devido respeito aos contribuintes, evitando qualquer tipo de atrito, que, na hipótese de ocorrer, deverá ser imediatamente informado à CONTRATANTE;

6.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e mantê-lo sempre informado a respeito do andamento dos serviços;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



- 6.6 – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição financeira;
- 6.7 – No caso de extravio de qualquer documento de arrecadação, a instituição financeira credenciada deverá providenciar a identificação dos documentos extraviados, de forma a obter mediante solicitação por escrito, segunda via de conta junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a devida inclusão do valor correspondente ao documento extraviado no relatório diário de arrecadação respectivo;
- 6.8 – No caso de extravio ou roubo de numerários, a instituição financeira credenciada fica obrigado a comunicar o fato imediatamente e indenizar o CONTRATANTE, nos mesmos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação e verificação do fato ocorrido;
- 6.9 – Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE de fatos e ou ocorrências na execução dos serviços;
- 6.10 – Manter durante a vigência contratual as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 6.11 – Reconhecer os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 6.12 – Não receber guias de impostos e taxas depois da data de vencimento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1 – Emitir boletos aos contribuintes com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no próprio documento.
- 7.2 – Fornecer, sempre que solicitado pelos contribuintes segundas vias das contas.
- 7.3 – Comunicar à instituição financeira credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,
- 7.4 – Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital.
- 7.5 – Realizar os pagamentos na forma contratada.
- 7.6 – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos contribuintes.
- 7.7. – Emitir os boletos em formulário padronizado do Município, com Código de Barras do sistema FEBRABAN, consignando as informações relativas aos valores unitários, vencimentos, e valores totais a pagar.
- 7.9. – Quando se tratar de débito em conta corrente, o CONTRATANTE entregará os arquivos magnéticos à empresa credenciada contendo as informações dos consumidores já cadastrados, previamente utilizando o Padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias da data do débito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 8.2 – Advertência,
- 8.3 – Multa nos seguintes percentuais:
  - 8.3.1 – 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento.
  - 8.3.2 – 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.
  - 8.3.3 – 1% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.
  - 8.3.4 – 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.
- 8.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



8.6 – As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição financeira credenciada o contraditório, e ampla defesa;

8.7 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

9.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. – Unilateralmente.

9.1.2. – Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste edital.

9.1.4. – Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

9.1.5. – Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.

9.1.6. – Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

9.1.7. – Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se.

9.2. – Pelo Contratado, quando:

9.2.1. – O Contratante incorrer na situação prevista no inciso XV do Artigo 78 da Lei 8666/93.

9.2.2. – Quando o Contratado propuser seu descredenciamento.

9.3. – Por entre as partes:

9.3.1. - A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Quando se tratar de débito automático:

10.1.1 – Processar o arquivo magnético recebido da entidade contratante (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

10.1.2 – Encaminhar à entidade contratante arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 4º(quarto) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:**

11.1. -Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

12.2. O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

14.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Mirai (MG), 13 de agosto de 2021.

---

Prefeitura Municipal de Mirai  
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES  
CPF 006.605.036-70

---

BANCO BRADESCO SA  
CNPJ 60.746.948/0001-12  
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI  
CPF 899.887.795-34  
JORGE LUIZ CARDOUZO  
CPF 481.633.769-53

TESTEMUNHAS:

---

---